RESOLUÇÃO 1314/95 DE 28/04/95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 002/95 **Data** 16 / 02 / 95

MESA DIRETORA
INTERESSADO

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E A ASCAMFOR - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DOM. 10.743 de 30.11.95.

Arquivo 13.05.98

DIGITALIZADO
EM: 06/09/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 013141995
Projeto: 00021995
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: CONVENIO

DA CIDADE e o Estagiário firmam o presente, com in-ência da UECE, para que o mesmo produza seus devidos legais. Fortaleza, 26 de outubro de 1995. Maria Isa-s e Silva - PRESIDENTA DA FUNCI. Rilda Bezerra de - ESTAGIÁRIA. Maria Tereza de Albuquerque Rocha e Sou -REITORIA DE EXTENSÃO DA EUCE. TESTEMUNHAS: Soraia Ve-erra Pinheiro; Mª Teresa Queiros dos Santos.

*** *** ***

TÂRMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE doravante denomina-I, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a IDADE ESTADUAL DO CEARÁ, doravante denominada UECE e UCÁ PAIVA AGUIAR Identidade nº 900021 80486 residente iburcio Pereira, Quadra 14, Bl 03 Apto 204 nº 340 Cajazeiras CEP Fone 279-15.77 R.241 aluno regularmente lado no 5º (quinto) semestre do Curso de Serviço So-Instituição de Ensino Superior acima, celebram entre TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com o es-ído no art. 76, XXXVI da Lei Orgânica do Município aleza, bem como, da Legislação específica: Lei nº 6494 dezembro de 1977 regulamentada pelo Decreto nº de 18 de agosto de 1982 e com alterações introduzidas creto nº 89467/84, e termos de Convênio já firmado en-duas partes e, ainda, obedecendo as seguintes Cláusu-Condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente TERMO DE COM-SO DE ESTÁGIO, decorre do Convênio para estágio firmado NDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE-FUNCI e a UNIVERSIDADE ES-DO CEARÁ - UECE, com o objetivo de interação de esfor-roporcionar a complementação de ensino e aprendizagem amento prático e relacionamento humano, não gerando empregatício. CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio terá iní-30/10/95 e término em 30/10/96 compreendendo (doze) não podendo em qualquer hipótese ultrapassar ao último semestre do ano fixado para conclusão do Curso do es-o. SUBCLÁUSULA ÚNICA - O estagiário anexa este TERMO ROMISSO a Declaração do Curso da UECE, na qual consta toriamente, além de seus dados pessoais, a duração do Créditos ou séries restantes. Referida Declaração de-ir firmada pela Coordenação do Curso correspondente. LA TERCEIRA - A carga horária de trabalho não será su-a 20 horas semanais estabelecidas pela FUNDAÇÃO DA A DA CIDADE, a qual a estagiária se obriga a cumprir, impossibilidade decorrente de suas atividades discen-to que deverá ser comunicado a FUNCI com antecedência. LA QUARTA - A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE - FUNCI pa importância mensal equivalente a retribuição do Cargo ionado de símbolo DNI-1. CLÁUSULA QUINTA - O estagiário iga a elaborar relatório circunstanciado sobre o está-alizado, entregando a FUNCI e a UECE. CLÁUSULA SEXTA - giário responderá pelas perdas e danos consequentes da rvância das normas de trabalho estabelecidas. CLÁUSULA - Serão motivos para rescisão automática do TERMO DE MISSO DE ESTÁGIO as seguintes condições: a) A conclusão ndono do Curso ou da Universidade ou trancamento de la; b) Transferência para Curso ou Universidade que nha relação com o serviço da FUNCI. c) Descumprimento encionado no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. LA OITAVA - O estagiário poderá desistir do Estágio a er tempo, quando deverá ser comunicado a FUNDAÇÃO DA A DA CIDADE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. LA NONA - A Instituição de Ensino frequentada pelo ário assina o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, interveniente, nos termos do art. 5º do Decreto nº 782, 5, por estarem devidamente ajustados com as con-aqui estipuladas, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE e o ário firmam o presente, com interveniência da UECE, ue o mesmo produza seus devidos efeitos legais. Forta-27 de outubro de 1995. Maria Isabel Lopes e Silva - ENTA DA FUNCI. Irene Jucá Paiva Aguiar - ESTAGIÁRIA. Mª de Albuquerque Rocha e Souza - PRÓ-REITORIA DE EXTEN-UECE. TESTEMUNHAS: Irene Maia; Ass. Ilegível.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 222/95 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE LVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP, no uso de suas atribui-gais e tendo em vista o que consta do Processo nº de 31.10.95 e Parecer da P.J. nº 91/95, de 08.11.95, Nos termos do artigo 51, da Lei nº 6.794/90, de 90, ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em dôbro 02 (dois) meses de férias não gozadas, refe-os períodos de 1993/1994, 1994/1995, para efeito de adoria e disponibilidade da servidora MARIA NÚBIA HO-BRASILEIRO, mat. 358, Técnica em Educação, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, ou sejam, 04 (quatro) meses a seu tempo de serviço público. Publique-se, anote-se e se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVI-DE PESSOAL - FUNDESP, em 16 de novembro de 1995. Maria Magalhães - PRESIDENTA. VISTO: Francisco Gomes da Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

RESOLUÇÃO Nº 1314/95 DE 28 DE MARÇO DE 1995.

Referenda Convênio celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a ASCAMFOR - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica referendado Convênio celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a ASCAMFOR - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, visando apoio à concessão de Plano de Saúde aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Art. 2º - As despesas decorrente desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de março de 1995. **Luís Átila Holanda Bezerra - PRESIDENTE.**

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº 1316/95 DE 05 DE MAIO DE 1995.

Referenda convênio celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a UVC União dos Vereadores do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica referendado convênio celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a UVC - União dos Vereadores do Ceará, visando a cooperação técnica e financeira para manutenção e funcionamento da entidade, na forma do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 05 de maio de 1995. **Luís Átila Holanda Bezerra - PRESIDENTE.**

*** *** ***

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E A UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ, VISANDO APOIO FINANCEIRO E TÉCNICO. Por este termo de Convênio que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, pessoa jurídica de Direito Público, representada por seu Presidente LUÍS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, doravante simplesmente denominada CÂMARA, e a UVC-UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ, entidade associativa, representada por seu Presidente RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE, brasileiro, casado, Parlamentar Municipal, doravante denominada UVC, tem ajustada e acertada a prestação de cooperação técnica e financeira. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a cooperação financeira e técnica para manutenção e funcionamento da UVC. CLÁUSULA SEGUNDA - Para execução deste Convênio a CÂMARA se compromete a compartilhar com as despesas de manutenção da UVC, contribuindo mensalmente com a importância equivalente a 10 (dez) salários mínimos cuja pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. CLÁUSULA TERCEIRA - A CÂMARA estabelecerá também. cooperação técnica com a UVC, nas áreas dos setores legislativos, informática e administrativo, visando o bom funcionamento e modernização administrativa da entidade. CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, devendo a UVC enviar mensalmente a documentação necessária ao pagamento. CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá a vigência a contar de 01 de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1996, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, desde que qualquer das partes convenentes assim entender e à outra dê ciência, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA SEXTA - A partir da vigência deste Convênio, fica sem nenhum efeito, qualquer Convênio com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenentes destes, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas. E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos jurídicos desejados. Fortaleza, 10 de maio de 1995. **Luís Átila de Holanda; Narcílio Andrade.** TESTEMUNHAS: **Vicente Luiz do Nascimento.**

*** *** ***

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a ASCAMFOR - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

RESOLUÇÃO Nº 1314/95 DE DE DE 1995

Referenda Convênio celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a ASCAMFOR - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica referendado Convênio celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a ASCAMFOR - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, visando apoio à concessão de Plano de Saúde aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE DE 1995.

LUIS ÁTILA HOLANDA BEZERRA
Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

DL/EJS/95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE Orçamento Finanças
DESIGNO O VEREADOR CARLOS MESQUITA COMO RELATOR
Em 23/03/95
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /95 16 DE 02 DE 1995

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17/02/1995
Presidente

Referenda Convênio celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a ASCAMFOR - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado Convênio celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a ASCAMFOR - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, visando apoio à concessão de Plano de Saúde aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de fevereiro de 1995.

Em 20/04/95
PRESIDENTE

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE Res. Nº 002 /95 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Finanças e Orçamento
EM, 21 / 02 / 95
PRESIDENTE

26/04/95

26/04/95

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará
DL/EJS/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E A ASCAMFOR - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, VISANDO APOIO À CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Por este Termo de Convênio que celebram entre sí a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** pessoa jurídica de direito público, representada por seu Presidente LUÍS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, doravante simplesmente denominada CÂMARA, e a **ASCAMFOR - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** entidade associativa de classe, representada por seu Presidente VICENTE LUIZ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, servidor público, doravante denominada ASCAMFOR, tem ajustada e acertada a prestação de cooperação, em obediência às cláusulas e condições que abaixo se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivando a prestação de cooperação, no sentido de atender os Servidores do Poder Legislativo Municipal e seus associados, suplementando a assistência na área de saúde, através da rede privada prestadora de serviços de planos de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução do presente Convênio, a CÂMARA se compromete a compartilhar com as despesas havidas com a contratação de planos de saúde, na proporção de até 50% (cinquenta por cento), dos valores nominativos de cada plano contratado, devendo serem repassados à ASCAMFOR após a comprovação da despesa assumida.

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir da vigência deste Convênio, fica sem nenhum efeito, qualquer Convênio com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁUSULA QUARTA - Os efeitos do presente Convênio terão vigência a contar de 01 de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1996, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, desde que qualquer das partes convenientes assim entender e a outra dê ciência, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos jurídicos desejados.

Fortaleza, de de 1995

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ASCAMFOR - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Testemunhas: _____

Guilherme Mentor Gonçalves Montenegro

co-conv1

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/95.

PARECER Nº 02 **/95.**

A ORDEM DO DIA

20 / 04 / 95

Presidente

A Mesa Diretora da Câmara submete a preciação desta relatoria convênio celebrado entre a Câmara dos Vereadores e a Ascanfor no tocante a apoio no plano de saúde dos Servidores do Poder Legislativo. Não vislumbrando nenhum vício de inconstitucionalidade e achando justo o zelo da Mesa Diretora pela Saúde e bem-estar dos seus Funcionários.

De tudo exposto somos favorável a tal convênio. É o Parecer.

Fortaleza, 20 de Abril de 1995.

Vereador- Carlos Mesquita.
Relator

Presidente

Com restrições

Agostinho Moreira

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/95.

APROVADO
EM 28/04/95
Presidente

Referenda Convênio celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTLAEZA e a ASCAMFOR - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica referendado Convênio celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a ASCAMFOR - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, visando apoio à concessão de plano de saúde aos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1995.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Ofício nº 2623 /ZFA/95. Fortaleza, 24 de novembro de 1995.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 1314/95 de 28.04.95 que **"REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E A ASCAMFOR - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA" E O "TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E A ASCAMFOR - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, VISANDO APOIO Á CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".**

Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Ilmo.Sr.
Paulo Coelho de Araújo
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta